MUNICÍPIO DE CAPINZAL

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
1.1 - QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Capacitar e atualizar 02 (dois) servidores do Setor de Tributos, proporcionando aperfeiçoamento técnico sobre as mudanças decorrentes da Reforma Tributária, gestão tributária municipal, fiscalização, inteligência fiscal, tributação imobiliária, tecnologia aplicada à administração tributária e demais temas relacionados à modernização da administração fazendária, visando ao aprimoramento dos serviços prestados e ao fortalecimento da arrecadação municipal.
2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO	
2.1 – POR QUAL MOTIVO ESSA NECESSIDADE DEVE SER ATENDIDA?	A necessidade deve ser atendida em razão das significativas alterações promovidas pela Reforma Tributária, que impactam diretamente a administração tributária municipal. A participação de 02 (dois) servidores no congresso permitirá a atualização técnica, o aperfeiçoamento dos conhecimentos e o acesso às melhores práticas relacionadas à gestão tributária, fiscalização, arrecadação, tecnologia e inteligência fiscal, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pelo Setor de Tributos, maior eficiência administrativa e adequação do Município às novas exigências legais.
3 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS OS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS	
3.1 – QUANDO A NECESSIDADE DEVE SER ATENDIDA?	Data: 10 a 13 de novembro de 2026. Local: Centro de Convenções e Exposições Expoville **-** Joinville/SC Endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 4315 - Bairro: Glória – CEP: 89.216-201 Quantidade: 2 (dois) servidores
4 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
4.1 - HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐Sim **Especificar item do PCA**: ☒Não. **Justificativa e providências**: Não há PCA elaborado.
5 – DA COMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO	

<table>
<tr><td>5.1. Do Curso</td><td colspan="4">Curso: XXXVII Congresso Nacional da FENAFIM e IV Congresso Catarinense de Administração Tributária (CONCAAT) – Reforma Tributária e os Desafios para a Sustentabilidade Fiscal Municipal.

Relevância: O congresso é voltado ao fortalecimento das administrações tributárias municipais e abordará temas de grande impacto para a gestão pública, como a Reforma Tributária, IBS, CBS, governança tributária, inteligência artificial, fiscalização, tributação imobiliária e modernização da administração fazendária. A participação dos servidores permitirá a atualização técnica, a troca de experiências com especialistas e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Setor de Tributos, contribuindo para maior eficiência na arrecadação e na gestão tributária municipal.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">5.2 - Especificação</td><td>Item</td><td>Descrição</td><td>Und</td><td>Qtd</td></tr>
<tr><td>1</td><td>Contratação de inscrições para participação de 02 (dois) servidores públicos no XXXVII Congresso Nacional da FENAFIM e IV Congresso Catarinense de Administração Tributária (CONCAAT), com abordagem sobre a Reforma Tributária e os desafios para a sustentabilidade fiscal municipal, abrangendo temas como federalismo fiscal, governança tributária, IBS, CBS, inteligência artificial aplicada às administrações tributárias, fiscalização compartilhada, tributação imobiliária, gestão de receitas públicas, tecnologia, automação e modernização da administração fazendária, a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2026, no município de Joinville/SC.</td><td>UN</td><td>1</td></tr>
<tr><td colspan="4">O valor total da contratação é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos), o qual encontra-se em conformidade com o valor de mercado, devidamente comprovado por meio de pesquisa de preços e referências obtidas junto a fornecedores do mesmo ramo. Assim,</td></tr>
</table>

	verifica-se que a proposta apresentada é razoável, compatível com os preços praticados e vantajosa para a Administração.
5.3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA	Empresa: Razão Social: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM. CNPJ: 08.940.383/0001-90. A escolha da empresa contratada justifica-se em razão de seu notório conhecimento e reconhecida especialização na realização de treinamentos voltados à capacitação de servidores públicos, especialmente em temas relacionados à Redação Oficial, Atendimento, Oratória, Estatuto e Gestão. A empresa possui experiência comprovada na execução de cursos dessa natureza, apresentando histórico de excelência, metodologia consolidada e resultados amplamente satisfatórios em capacitações anteriores. Dessa forma, considerando o reconhecimento público de sua competência técnica, a adequação do conteúdo ofertado às necessidades da Administração Municipal e a compatibilidade do objeto com os objetivos institucionais de aperfeiçoamento do corpo funcional, resta plenamente justificada a escolha da empresa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam as contratações administrativas.
5.4. DA DISPENSA DO ESTUDO E DO TERMO	A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de um Termo de Referência (TR) para a presente contratação foi dispensada com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que os processos de contratação direta devem ser formalizados mediante "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo" (grifo nosso). Assim, a legislação deixa claro que a elaboração do ETP e do TR não é requisito obrigatório em todos os casos, podendo ser afastada quando a natureza e a simplicidade do objeto contratual não demandarem análise técnica aprofundada. No presente caso, a contratação de serviços de treinamento e capacitação de servidores públicos municipais, voltados ao aperfeiçoamento profissional e à atualização frente às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos, apresenta características

	que justificam tal dispensa. Primeiramente, cumpre destacar que o objetivo do ETP, segundo o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é subsidiar decisões em contratações que envolvam estudos de viabilidade, comparação de soluções e análise de riscos — aspectos que não se aplicam com a mesma complexidade ao objeto em questão, cuja natureza é simples, direta e de finalidade pedagógica evidente. Além disso, a definição do escopo do treinamento — como cursos de Redação Oficial, Atendimento, Oratória, Estatuto e Gestão — é clara, específica e amplamente reconhecida como essencial à melhoria dos serviços públicos e à atualização funcional dos agentes administrativos. Dessa forma, não há necessidade de estudo técnico aprofundado para identificar ou justificar a demanda, pois a própria legislação (art. 169, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) reconhece a importância e a obrigatoriedade da capacitação dos agentes públicos que atuam nas contratações governamentais. Ademais, o histórico de contratações anteriores de natureza semelhante demonstra que a Administração já detém conhecimento técnico e experiência suficientes quanto à viabilidade e adequação desse tipo de serviço, o que torna a elaboração de um ETP um procedimento redundante e de pouca utilidade prática. O mesmo raciocínio se aplica ao Termo de Referência, cuja função, em casos de serviços complexos, é substituir o projeto básico. No presente caso, entretanto, o conteúdo essencial do TR — como a descrição do objeto, a justificativa e os resultados esperados — encontra-se suficientemente demonstrado no documento de formalização da demanda. Por tais razões, considera-se legítima e tecnicamente justificada a dispensa de elaboração do ETP e do TR, uma vez que a contratação em questão não exige estudo técnico detalhado nem termo de referência formal para a adequada instrução processual, atendendo integralmente aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. DA DISPENSA DAS MANIFESTAÇÕES	A dispensa da análise pelo Agente de Contratação, pela Diretoria de Licitações e Contratos e da emissão de parecer jurídico prévio encontra-se devidamente justificada em razão do valor e da natureza da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que o objeto em questão — serviço de treinamento e capacitação de servidores municipais — possui valor reduzido e enquadra-se nas hipóteses de contratação direta da referida Lei, entende-se desnecessária a tramitação completa pelas instâncias técnicas e jurídicas da Administração, especialmente quando tais manifestações não se revelam indispensáveis à segurança jurídica do ato nem agregam elementos relevantes à decisão administrativa. A legislação vigente estabelece que o processo de contratação direta deve conter apenas os documentos essenciais que demonstrem a motivação, a legalidade e a vantajosidade da contratação, cabendo à autoridade competente verificar o atendimento desses requisitos antes de autorizar o prosseguimento. Nesse contexto, o exame pelo Agente de Contratação, pela Diretoria de Licitações e pela assessoria jurídica, embora recomendável em processos de maior complexidade ou valor expressivo, não se impõe como condição obrigatória em hipóteses de contratações simples, rotineiras e de baixo impacto orçamentário. Ressalta-se que a presente demanda está plenamente caracterizada quanto à necessidade, objeto e adequação do gasto público, e que a sua realização imediata atende ao interesse público de promover o aperfeiçoamento dos servidores municipais, garantindo a efetividade das ações administrativas e o cumprimento das novas exigências legais decorrentes da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, determina-se o prosseguimento direto à contratação, independentemente das manifestações do Agente de Contratação, da Diretoria de Licitações e Contratos e do parecer jurídico, por se tratar de caso de valor reduzido, objeto de natureza simples e clara, e plenamente enquadrado nas hipóteses legais de dispensa de licitação, assegurando-se, contudo, o registro documental necessário à transparência e à publicidade do ato.

5.6. DA DISPENSA DE CONTRATO	Dispensa-se a formalização de contrato, adotando-se instrumento congênere, uma vez que a entrega será realizada de forma única e completa no prazo máximo de 30 dias, sem geração de obrigações futuras para a Administração. Tal dispensa encontra amparo no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato formal por outros instrumentos hábeis, quando o objeto puder ser executado de forma imediata, não envolver obrigações de trato sucessivo e não ultrapassar o limite temporal e material ali estabelecido.
6 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)	
6.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Reduzido 15.
6.2 – OS RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?	☐ FEDERAL: X % ☐ ESTADUAL: X % ☒ MUNICIPAL: 100 %

Capinzal (SC), 17 de julho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	CHEFIA IMEDIATA
Nome: Assinatura: _____	Nome: Leandro Jacó Paza Assinatura: Leandro Jaco Paza:02037169906 Assinado de forma digital por Leandro Jaco Paza:02037169906 Dados: 2026.07.17 14:13:17 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Rua Carmelo Zocolli, 155 - Centro - Capinzal - SC
CEP: 89665-000 CNPJ: 82.939.406/0001-07 Telefone: (49) 3555-8700
Site: /www.capinzal.sc.gov.br/

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Leandro Jacó Paza no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1) Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 183/2026
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Não se aplica
Forma de Pagamento: Conforme definido no DFD
Prazo de Entrega: Conforme definido no DFD
Local de Entrega: Conforme definido no DFD
Objeto da Licitação: Contratação de inscrições para participação de 02 (dois) servidores públicos no XXXVII Congresso Nacional da FENAFIM e IV Congresso Catarinense de Administração Tributária (CONCAAT), com abordagem sobre a Reforma Tributária e os desafios para a sustentabilidade fiscal municipal, abrangendo temas como federalismo fiscal, governança tributária, IBS, CBS, inteligência artificial aplicada às administrações tributárias, fiscalização compartilhada, tributação imobiliária, gestão de receitas públicas, tecnologia, automação e modernização da administração fazendária, a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2026, no município de Joinville/SC.
Observações:

2) Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
03.001	Manutenção dos serviços gerais da administração.	03.001.04.122.0015.2009.3.3.90.00.00

Total Previsto : **R$ 1.500,00**

Capinzal, 17 de Julho de 2026

Leandro Jaco Paza:02037169906 Assinado de forma digital por Leandro Jaco Paza:02037169906 Dados: 2026.07.17 14:14:43 -03'00'

Leandro Jacó Paza

Secretário Municipal de Administração e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Rua Carmelo Zocolli, 155 - Centro - Capinzal
CEP: 89665-000 CNPJ: 82.939.406/0001-07 Telefone: (49) 3555-8700
E-mail: Site: https://www.capinzal.sc.gov.br/

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 47/2026

Processo Adm.: **183/2026**
Data do Processo: **17/07/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 183/2026
b) Nr. Licitação: 47/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *Contratação de inscrições para participação de 02 (dois) servidores públicos no XXXVII Congresso Nacional da FENAFIM e IV Congresso Catarinense de Administração Tributária (CONCAAT), com abordagem sobre a Reforma Tributária e os desafios para a sustentabilidade fiscal municipal, abrangendo temas como federalismo fiscal, governança tributária, IBS, CBS, inteligência artificial aplicada às administrações tributárias, fiscalização compartilhada, tributação imobiliária, gestão de receitas públicas, tecnologia, automação e modernização da administração fazendária, a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2026, no município de Joinville/SC.*

Participante: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM (08.940.383/0001-90)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de inscrições para participação de 02 (dois) servidores públicos no XXXVII Congresso Nacional da FENAFIM e IV Congresso Catarinense de Administração Tributária (CONCAAT), com abordagem sobre a Reforma Tributária e os desafios para a sustentabilidade fiscal municipal, abrangendo temas como federalismo fiscal, governança tributária, IBS, CBS, inteligência artificial aplicada às administrações tributárias, fiscalização compartilhada, tributação imobiliária, gestão de receitas públicas, tecnologia, automação e modernização da administração fazendária, a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2026, no município de Joinville/SC.	2,000	UN	750,00	1.500,00

Total do Participante: **1.500,00**

Total Geral: 1.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos serviços gerais da administração.	03.001.04.122.0015.2009.3.3.90.00.00	R$ 1.500,00

Capinzal, 17 de Julho de 2026

.....

Leandro Jacó Paza
Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....

Assinatura do Responsável